

RESOLUÇÃO N° 018/CUn/2006, de 24 de agosto de 2006

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL DOS DOCENTES INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, NAS CLASSES DE PROFESSOR ASSOCIADO, ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto:

- na Lei n° 7.596/87, que implantou o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e técnico-administrativo das IFES;

- no Anexo ao Decreto 94.664/87, que regulamenta a Lei n° 7.596/87 e que no seu art. 16 trata da progressão funcional para a carreira do magistério;

- nos artigos 11 e 12 da Portaria n° 475/87, que regulamentam o disposto no art. 16 do Anexo ao Decreto 94.664/87;

- na Medida Provisória n° 295, de 29 de maio de 2006, que reestruturou a Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei n° 7.596/87, em cinco classes, mediante a criação da Classe de Professor Associado;

- na Portaria n° 7, de 29 de junho de 2006, do Ministro da Educação, que estabeleceu os critérios gerais de avaliação de desempenho acadêmico para a Classe de Professor Associado; e,

- o que foi deliberado em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n° 012/CUn/2006, constante do Processo n° 23080.013720/2006-08,
RESOLVE,

Estabelecer os critérios e os procedimentos para a concessão de progressão funcional vertical e horizontal para os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Carreira do Magistério Superior encontra-se estruturada em cinco classes, a saber:

- I** – a Classe de Professor Auxiliar;
- II** – a Classe de Professor Assistente;
- III** – a Classe de Professor Adjunto;
- IV** – a Classe de Professor Associado;
- V** – a Classe de Professor Titular.

Art. 2º A progressão funcional na Carreira do Magistério Superior nas classes indicadas nos incisos I a IV do artigo anterior poderá ocorrer:

I – de uma classe para outra dentro da mesma carreira, exceto para a Classe de Professor Titular, caracterizando a progressão vertical;

II – de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe, caracterizando a progressão horizontal.

Art. 3º Para os fins desta Resolução Normativa somente serão considerados os títulos, graus, diplomas ou certificados em áreas de estudos relacionadas com a atividade do docente, desde que expedidos por:

I – curso oferecido por Instituição de Ensino Superior nacional devidamente credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando estrangeiro, revalidado pela Câmara de Pós-Graduação;

II – outros cursos de atualização que atendam ao disposto no *caput* deste artigo.

TÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A progressão funcional vertical na Carreira do Magistério Superior poderá ocorrer exclusivamente por titulação ou por desempenho acadêmico ou cumulativamente por titulação e desempenho acadêmico, na forma prevista nesta Resolução Normativa.

Art. 5º A progressão funcional vertical por titulação dar-se-á, independentemente de interstício, para o nível inicial da classe superior, na forma seguinte:

I – da Classe de Professor Auxiliar para a Classe de Professor Assistente mediante a obtenção do grau de Mestre;

II – da Classe de Professor Auxiliar ou da Classe de Professor Assistente para a Classe de Professor Adjunto mediante a obtenção do título de Doutor.

Art. 6º A progressão funcional vertical poderá ocorrer, mediante avaliação de desempenho, nos casos de docentes que não obtiveram a titulação correspondente à classe superior, na forma seguinte:

I – do nível IV da Classe de Professor Auxiliar para o nível inicial da Classe de Professor Assistente;

II – do nível IV da Classe de Professor Assistente para o nível inicial da Classe de Professor Adjunto.

Parágrafo único. As progressões de que trata este artigo poderão ser concedidas aos docentes que preencham as seguintes condições:

I – tenham cumprido, no mínimo, o interstício de 2 (dois) anos no nível 4 da classe ocupada ou de 4 (quatro) anos de atividade em órgão público;

II – justifiquem a não-obtenção da titulação pertinente;

III – sejam aprovados em avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 7º A progressão funcional vertical da Classe de Professor Adjunto para a Classe de Professor Associado ocorrerá por titulação e desempenho acadêmico desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, no mínimo, há 2 (dois) anos no último nível da Classe de Professor Adjunto;

II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III – ser aprovado em avaliação do desempenho acadêmico.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I

Do Período de Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 8º O período de avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão vertical na Carreira do Magistério Superior deverá compreender semestres completos e sucessivos.

Art. 9º A avaliação para progressão funcional vertical da Classe de Professor Auxiliar para a Classe de Professor Assistente e da Classe de Professor Assistente para a Classe de Professor Adjunto, a que se referem os incisos I e II do art. 6º, compreenderá todo o período em que o docente avaliado permaneceu na classe de referência.

Art. 10. O período de avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão funcional vertical da Classe de Professor Adjunto para a Classe de Professor Associado dos docentes que atendiam em 1º de maio de 2006 aos requisitos de que tratam os incisos I a II do art. 7º compreenderá, no mínimo, os 4 (quatro) últimos semestres na Classe de Professor Adjunto, nível 4.

Parágrafo único. Caso o período determinado no *caput* deste artigo seja insuficiente para alcançar a pontuação mínima exigida para a progressão para a Classe de Professor Associado, o docente poderá utilizar tantos semestres quantos forem necessários até o limite do semestre em que se deu a sua progressão para o nível 4 da Classe de Professor Adjunto.

Seção II

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Subseção I

Do Relatório Individual de Atividades

Art. 11. A solicitação de avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão vertical será efetuada mediante o preenchimento pelo docente do Relatório Individual de Atividades, devidamente documentado e assinado, contemplando as atividades desenvolvidas no período avaliativo.

Art. 12. O Relatório Individual de Atividades a que se refere o artigo anterior deverá contemplar as atividades desenvolvidas pelo docente, referentes:

I – ao ensino na educação superior, assim compreendidas aquelas atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Universidade;

II – à pesquisa, relacionadas aos projetos de pesquisa aprovados conforme resolução do Conselho Universitário que trata da matéria;

III – à produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, artística e cultural;

IV – à extensão, relacionadas aos projetos de extensão aprovados conforme a regulamentação interna estabelecida pelo Conselho Universitário;

V – à administração, compreendendo as atividades relacionadas à direção, ao assessoramento, à chefia e à coordenação na Universidade ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI – à representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Universidade ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outros, relacionados à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito, bem como de representação sindical;

VII – à formação acadêmica, compreendidos os estágios de aperfeiçoamento, os cursos de especialização e atualização e os créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII – à participação em congressos e outros eventos similares;

IX – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Universidade, tais como: orientação, supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas na Instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para a progressão para a Classe de Professor Associado o docente deverá comprovar, obrigatoriamente, a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento.

Subseção II
Da Progressão Funcional Vertical
para as Classes de Professor Assistente ou Professor Adjunto dos Docentes sem a
Titulação correspondente

Art. 13. A progressão funcional vertical da Classe de Professor Auxiliar para a Classe de Professor Assistente e da Classe de Professor Assistente para a Classe de Professor Adjunto dos docentes sem a titulação correspondente far-se-á mediante a avaliação do desempenho acadêmico que incidirá sobre:

I – as atividades arroladas no Relatório Individual de Atividades;

II – os fatores relacionados à assiduidade, responsabilidade, qualidade do trabalho e desempenho didático;

III – a apresentação e a defesa de trabalho escrito elaborado para este fim.

§ 1º Quando se tratar de progressão da Classe de Professor Auxiliar para a Classe de Professor Assistente, o docente deverá apresentar um trabalho escrito constituído de uma análise crítica de artigo publicado em periódico reconhecido nacional ou internacionalmente.

§ 2º Nos casos de progressão da Classe de Professor Assistente para a Classe de Professor Adjunto, o docente deverá apresentar um trabalho escrito constituído de uma monografia que se caracterize como contribuição original em determinado tema na sua área de atuação.

Art. 14. A média mínima a ser alcançada na apresentação escrita e oral do trabalho escrito a que se referem os § 1º e 2º do artigo anterior será 7 (sete).

Art. 15. A exigência da apresentação e defesa de trabalho escrito de que trata o inciso III do art. 13 não se aplica aos docentes afastados para Cursos de Pós-Graduação em nível compatível com a classe para a qual pretende progredir.

§ 1º Nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, a atribuição da pontuação correspondente ao período de avaliação dar-se-á mediante o exame do

respectivo relatório do período de afastamento, devidamente aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ensino de sua lotação.

§ 2º Em caso de abandono ou insucesso, além das demais medidas cabíveis, o interstício para progressão do docente somente recomeçará a ser contado depois de decorrido período igual ao do afastamento para formação.

Subseção III

Das Disposições Comuns à Progressão Funcional Vertical mediante Avaliação de Desempenho

Art. 16. Nas situações em que a avaliação de desempenho para as progressões de que tratam os artigos 6º e 7º desta Resolução indicar desempenho insuficiente, será realizada nova avaliação após 6 (seis) meses, somando-se os pontos obtidos à pontuação atribuída anteriormente.

Parágrafo único. Caso persista o desempenho insuficiente, novas avaliações serão realizadas a cada 6 (seis) meses até a obtenção da pontuação mínima necessária.

Art. 17. O resultado da avaliação do desempenho acadêmico corresponderá à soma dos pontos alcançados pelo docente, obtida através do preenchimento das Tabelas 1, 2, 3 e 5 (docentes em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais) ou das Tabelas 1, 2, 3 e 6 (docentes em regime de 20 horas semanais), anexas a esta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A soma dos pontos alcançados pelo docente será convertida em média mediante a aplicação da Tabela 4, anexa a esta Resolução Normativa.

Art. 18. No caso de ter ocorrido alteração do regime de trabalho ao longo do período avaliativo, a avaliação será dividida em duas etapas, sendo uma referente à produção no primeiro regime e a outra referente à produção no segundo regime.

§ 1º Se o docente atingir a pontuação mínima exigida na primeira etapa proceder-se-á normalmente a segunda.

§ 2º Caso contrário, na segunda fase da avaliação, o valor encontrado no campo "L" da tabela 6 ou 7 deve ser reduzido de uma parcela que é obtida multiplicando-se os pontos faltantes para a aprovação na primeira etapa pela relação K2/K1, onde K2 e K1 são os valores indicados nos campos "K" das mesmas tabelas, correspondentes, respectivamente, a segunda e primeira fase da avaliação.

§ 3º Em qualquer caso, o resultado da segunda etapa é o resultado final da avaliação.

Art. 19. Será concedida progressão funcional vertical ao docente que obtiver a seguinte pontuação mínima:

I – na transposição da Classe de Professor Auxiliar para a Classe de Professor Assistente: 84 (oitenta e quatro) pontos (DE ou 40 horas) ou 34 (trinta e quatro) pontos (20 horas), observado o período em que permaneceu na referida classe;

II – na transposição da Classe de Professor Assistente para a Classe de Professor Adjunto: 108 (cento e oito) pontos (DE ou 40 horas) ou 36 (trinta e seis) pontos (20 horas) observado o período em que permaneceu na referida classe;

III – na transposição dos níveis da Classe de Professor Adjunto para a Classe de Professor Associado: 36 (trinta e seis) pontos (DE ou 40 horas) ou 8,5 (oito vírgula cinco) pontos (20 horas), observado o período em que permaneceu no nível IV da referida classe.

TÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A progressão funcional horizontal dar-se-á de um nível para outro imediatamente superior dentro da mesma classe da Carreira do Magistério Superior, mediante a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às Classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado da Carreira do Magistério Superior de que tratam os incisos I a IV do art. 1º desta Resolução Normativa.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Seção I

Do Período de Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 21. O período de avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão horizontal na Carreira do Magistério Superior deverá compreender semestres completos e sucessivos.

Art. 22. O período de avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão horizontal de um nível para outro imediatamente superior dentro das Classes

de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado compreenderá os 4 (quatro) semestres anteriores à data em que se completou o interstício.

Parágrafo único. Nos casos de docentes afastados para o exercício de funções administrativas em outros órgãos públicos, a progressão horizontal de que trata este artigo dar-se-á após o interstício de 4 (quatro) anos de atividade no respectivo órgão público.

Seção II

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 23. A avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão horizontal incidirá sobre as atividades arroladas no Relatório Individual de Atividades de que tratam os artigos 11 e 12 desta Resolução Normativa, relativas à produção do docente no nível ocupado na classe em que se encontra posicionado nos 4 semestres anteriores à data em que completou o interstício.

§ 1º Além das atividades contempladas no Relatório Individual de Atividades de que trata este artigo, deverão ser ponderados, entre outros fatores, a assiduidade, a responsabilidade, a qualidade do trabalho e o desempenho didático.

§ 2º Aplica-se à avaliação do desempenho acadêmico de que trata este artigo o disposto nos artigos 16, 17 e 18 desta Resolução Normativa.

Art. 24. Para a avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão horizontal nas Classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado, nos casos de afastamentos para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente, a Universidade solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o docente se encontre em exercício.

Art. 25. Será concedida progressão funcional horizontal ao docente que obtiver a seguinte pontuação mínima:

I – na transposição dos níveis da Classe de Professor Auxiliar: 18 (dezoito) pontos (DE ou 40 horas) ou 7 (sete) pontos (20 horas);

II – na transposição dos níveis da Classe de Professor Assistente: 24 (vinte e quatro) pontos (DE ou 40 horas) ou 7,5 (sete vírgula cinco) pontos (20 horas);

III – na transposição dos níveis da classe de Professor Adjunto: 30 (trinta) pontos (DE ou 40 horas) ou 8 (oito) pontos (20 horas);

IV – na transposição dos níveis da classe de Professor Associado: 36 (trinta e seis) pontos (DE ou 40 horas) ou 8,5 (oito vírgula cinco) pontos (20 horas).

Seção III

Da Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional Horizontal do Docente em Estágio Probatório

Art. 26. Para fins de avaliação de desempenho para a concessão de progressão funcional horizontal ao docente em estágio probatório, decorrido o interstício de dois anos contado da data de início da entrada em exercício no respectivo cargo, considerar-se-ão os resultados das avaliações parciais de que trata a resolução do Conselho Universitário que disciplina o estágio probatório dos docentes integrantes da Carreira do Magistério.

§ 1º O processo relativo à concessão da progressão funcional horizontal será conduzido pela comissão de avaliação do estágio probatório do docente.

§ 2º Decorrido novo interstício de 2 (dois) anos, a avaliação para a concessão de progressão funcional horizontal será efetuada pela mesma comissão de avaliação do estágio probatório do docente.

Art. 27. A comissão, no caso de manifestação favorável em relação à concessão da progressão, deverá encaminhar, em autos apartados, o relatório referente à avaliação a CPPD para as providências pertinentes e posterior encaminhamento ao Reitor para homologação ou a autoridade a qual delegar esta competência.

Parágrafo único. Aplica-se à progressão funcional de que trata este artigo, o disposto nos artigos. 42, 43 e 44 e seus parágrafos desta Resolução Normativa.

TÍTULO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

CAPÍTULO I

DAS BANCAS EXAMINADORAS PARA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 28. A avaliação do desempenho acadêmico para fins de progressão vertical será efetuada por banca examinadora indicada pelo Conselho da Unidade Universitária, a qual se encontre vinculado o Departamento de Ensino de lotação do docente avaliado.

Parágrafo único. A banca examinadora a que se refere este artigo será designada pelo Diretor da respectiva Unidade Universitária.

Art. 29. Nos casos de progressão vertical para as Classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto a que se refere o art. 6º, a banca examinadora para a avaliação de desempenho será constituída por três docentes integrantes de classe superior a do docente avaliado, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais de trabalho, sendo um do Departamento de Ensino de lotação do docente avaliado e dois de Departamentos de Ensino afins.

Parágrafo único. Caso não haja professores integrantes de classe superior à do docente avaliado no seu Departamento de Ensino ou nos Departamentos de Ensino afins, poderão fazer parte da banca examinadora professores de outros Departamentos de Ensino da respectiva Unidade Universitária.

Art. 30. Nos casos de progressão vertical para a Classe de Professor Associado, a banca examinadora para a avaliação do desempenho será constituída por, no mínimo, três docentes integrantes da Classe de Professor Titular, portadores do título de Doutor e em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, sendo um deles do Departamento de Ensino de lotação do avaliado e os outros dois de Departamentos de Ensino afins.

§ 1º Quando não houver professores da Classe de Professor Titular com título de Doutor no Departamento de Ensino de lotação do docente avaliado, poderão fazer parte da banca de avaliação professores de outros Departamentos de Ensino da respectiva Unidade Universitária.

§ 2º Caso não haja professores da Classe de Professor Titular com título de Doutor na Unidade Universitária a qual se encontra vinculado o Departamento de Ensino de lotação do docente avaliado, poderão fazer parte da banca examinadora professores de outras Unidades Universitárias ou de outras Universidades, ou professores de outras classes que possuam o título de Doutor.

CAPÍTULO II

DAS BANCAS EXAMINADORAS PARA

PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 31. A avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão horizontal nas Classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar da Carreira do

Magistério Superior será efetuada por banca examinadora indicada pelo Colegiado do Departamento de Ensino de lotação do docente avaliado.

Parágrafo único. A banca examinadora de que trata este artigo será formada por três professores de classe superior à do docente avaliado, designada pelo Chefe do Departamento de lotação do docente avaliado.

Art. 32. Nos casos de progressão horizontal na Classe de Professor Associado, a banca examinadora será constituída na forma prevista nos artigos 28 e 30.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL

CAPÍTULO I DOS PERÍODOS NÃO COMPUTÁVEIS PARA FINS DE AVALIAÇÃO QUANTO AO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 33. Para fins do disposto nesta Resolução Normativa, não serão passíveis de avaliação quanto ao desempenho acadêmico os períodos em que o docente esteve afastado:

I – para o exercício de cargo de direção, assessoramento, chefia ou coordenação em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outros órgãos públicos relacionado à área de atuação do docente;

II – em licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço ou doença profissional, licença gestante, licença adotante, licença capacitação e licença prêmio por assiduidade (períodos pendentes de gozo);

III – para atender convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou exterior, conforme disposto em regulamento;

IV – para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

§ 1º O período em que o docente esteve afastado exercendo atividade em órgão público será contado pela metade para efeito de conversão em pontos de compensação.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos períodos necessários para a integralização:

I – do semestre em que se deu a admissão do docente na Universidade;

II – dos 16 (dezesseis) semestres de permanência na classe, no caso de progressão vertical do docente que foi admitido no nível inicial da classe para a qual prestou concurso público e que foi em seguida reposicionado para a classe que ocupava na IFE com a qual mantinha vínculo de trabalho anteriormente;

III – do semestre em que ocorreu a transição entre regimes de trabalho;

IV – do período em que o docente redistribuído para a Universidade esteve lotado em outra IFE.

§ 3º Os períodos a que se refere este artigo serão compensados pela adição dos pontos correspondentes quando do preenchimento das Tabelas 5 ou 6 anexas a esta Resolução Normativa.

Art. 34. Na contagem do interstício de que trata o artigo anterior, serão descontados os períodos correspondentes:

I – às faltas não justificadas;

II – ao cumprimento de pena disciplinar de suspensão ou de afastamento preventivo, quando dele resultar pena mais grave que a de repreensão;

III – ao cumprimento de pena privativa de liberdade;

IV – à licença para acompanhar cônjuge, licença para prestar assistência a familiar doente, licença para tratar de interesse particular, licença para desempenho de mandato eletivo e licença para desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, caso venha a ser configurada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem do interstício será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL

Seção I

Dos Procedimentos Preliminares

Art. 35. O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (DDPP/PRDHS) procederá semestralmente ao levantamento dos interstícios para fins de progressão vertical e horizontal dos docentes que poderão se submeter ao processo de avaliação de desempenho nos períodos compreendidos entre 1º de julho a 31 de dezembro do mesmo ano e 1º de janeiro a 30 de junho do ano subsequente.

§ 1º A listagem resultante do levantamento de que trata este artigo deverá indicar a Unidade Universitária e o Departamento de Ensino de lotação do docente, o nível ou a classe para o qual poderá progredir.

§ 2º Além das indicações a que se refere o parágrafo anterior, deverão constar do levantamento outras informações relacionadas à situação em que se encontram os docentes que tenham se afastado para formação, na forma seguinte:

I – para os professores que não estiverem afastados no período em questão: NC (Nada Consta);

II – para os professores que se afastaram e retornaram com o título ou ainda se encontrarem afastados regularmente: SR (Situação Regular);

III – para os professores que se afastaram e retornaram sem o título: SI (Situação Irregular).

Art. 36. O DDPP/PRDHS encaminhará aos Departamentos de Ensino de lotação dos professores, até os dias 15 de abril e 15 de outubro, a listagem a que se refere o artigo anterior para darem início ao processo de progressão.

§ 1º O Departamento de Ensino deverá dar ciência aos professores em situação irregular a que se refere o inciso III do artigo anterior, excluindo-os do processo de progressão.

§ 2º Nos casos identificados como irregulares, o DDPP/PRDHS encaminhará expediente à CPPD solicitando a fixação da nova data de progressão de cada professor.

§ 3º De posse das informações prestadas pela CPPD, o DDPP/PRDHS remeterá aos respectivos Chefes dos Departamentos de Ensino de lotação dos docentes a listagem complementar contendo os dados previstos no § 1º do art. 35 e a nova data de progressão de cada professor.

Art. 37. Os Chefes dos Departamentos de Ensino, mediante comunicação formal, darão ciência aos professores com direito à avaliação de desempenho, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a progressão.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo deverá informar quanto à obrigatoriedade da apresentação do Relatório Individual de Atividades e, nos casos de progressão vertical de docentes não portadores da titulação correspondente, à obrigatoriedade da elaboração e apresentação de trabalho escrito.

Art. 38. O processo de avaliação do desempenho será instaurado pelo órgão competente, mediante a designação da banca examinadora, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a progressão.

Seção II

Da Tramitação dos Processos de Avaliação de Desempenho para fins de Progressão Funcional Vertical e Horizontal

Art. 39. O processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional vertical e horizontal deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega pelo docente do Relatório Individual de Atividades, da respectiva documentação comprobatória e, se for o caso, do trabalho escrito a que se refere o inciso III do art. 13.

Art. 40. A banca examinadora dará ciência ao docente sobre o resultado da avaliação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do processo de avaliação.

§ 1º Em caso de não-obtenção dos pontos necessários para a progressão, o docente poderá solicitar ao presidente da banca examinadora a sustação do respectivo processo, que será arquivado em seu Departamento de lotação pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data anteriormente prevista para a progressão.

§ 2º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o processo será reativado pelo Chefe do Departamento de lotação do professor para nova avaliação, com a anexação dos documentos comprobatórios das atividades realizadas no novo período, observando-se todos os passos previstos para a primeira avaliação.

§ 3º Os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores deverão ser repetidos a cada 6 (seis) meses, até que o docente obtenha os pontos mínimos necessários para a progressão.

Art. 41. O processo com o parecer da banca examinadora será submetido à aprovação do:

I – Colegiado do Departamento, nos casos de progressão horizontal, exceto nos níveis da Classe de Professor Associado;

II – Conselho da Unidade, nos casos de progressão horizontal na Classe de Professor Associado;

III – Conselho da Unidade, nos casos de progressão vertical.

Art. 42. No caso de aprovação, o processo será submetido à apreciação da CPPD que, após análise e parecer, o submeterá ao Reitor para homologação ou à autoridade à qual subdelegar esta competência.

Art. 43. A progressão do docente que obtiver sucesso na primeira avaliação dar-se-á a partir do dia em que completou o interstício.

Parágrafo único. A progressão do docente que obtiver sucesso somente na segunda avaliação ou nas que a sucederem dar-se-á a partir do dia em que completou o último interstício de 6 (seis) meses.

Art. 44. O DDPP/PRDHS expedirá a portaria de concessão da qual deverá constar, expressamente, a data do início da vigência da progressão, e deverá encaminhar o processo para o Departamento de Desenvolvimento de Administração de Pessoal (DDAP/PRDHS) para os registros nos assentamentos funcionais do professor e o pagamento dos valores pertinentes.

Parágrafo único. O DDAP/PRDHS, concluídas as providências de que trata o *caput* deste artigo, encaminhará o processo ao Departamento de Ensino de lotação do docente para ciência do requerente e arquivamento.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 45. Os recursos serão apresentados conforme disposições do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. As Tabelas 1, 2 e 3, que, sob a forma de anexo integram esta Resolução Normativa, correspondentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, serão preenchidas utilizando-se os procedimentos nelas descritos e as orientações quanto à contagem da pontuação contida no Anexo I.

Art. 47. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pelo Reitor ou pela autoridade à qual subdelegar esta competência.

Art. 48. Os efeitos decorrentes da progressão para a Classe de Professor Associado retroagem a 1º de maio de 2006 para os docentes que em 30 de junho de 2006 atendiam aos requisitos estabelecidos no inciso I do art. 7º desta Resolução Normativa.

Art. 49. A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as Resoluções nº 35/CEPE/91, de 23 de dezembro de 1991 e nº 29/CEPE/92, de 25 de junho de 1992, e as demais disposições em contrário.

Prof. Lúcio José Botelho

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 018/CUn/2006.

DA PONTUAÇÃO

As Tabelas 1, 2 e 3 que, sob a forma de anexo integram esta Resolução Normativa, correspondentes, respectivamente, às atividades de ensino, pesquisa e extensão, serão preenchidas utilizando-se os procedimentos nelas descritos e considerando as observações que seguem:

1. Na coluna "A" deve ser registrada, por item, a produção total do docente no período sob avaliação, em termos da respectiva base de cálculo adotada.

2. Na coluna "B" deve ser indicado, por item, o Índice de Qualidade (IQ), variável entre 0,0 (zero vírgula zero) e 1,0 (um vírgula zero), atribuído pela banca examinadora, assessorada, quando necessário, pelo respectivo Departamento de Ensino, levando em conta, entre outros fatores, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho e o desempenho didático.

3. Na avaliação da produção de docente em regime dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais, as tabelas devem ser preenchidas integralmente, até a obtenção da "pontuação na atividade", transportando-se os resultados para os campos respectivos da Tabela 5, onde será apurada a pontuação final obtida pelo docente.

4. Na avaliação da produção de docente em regime de 20 horas, o preenchimento das tabelas cessa ao ser calculado o "total de unidades obtidas na atividade", transportando-se os resultados para os campos respectivos da Tabela 6, onde será apurada a pontuação final obtida pelo docente.

5. O número de semestres utilizado no cálculo da "média por semestre" e da "pontuação na atividade" deve corresponder ao período efetivamente avaliado, desconsiderando-se os períodos não avaliados referidos no artigo 34.

6. Os cálculos devem ser feitos com precisão de duas casas decimais.

ANEXO 2

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PESSOAL DOCENTE

TABELA 1 - ATIVIDADE : ENSINO

Regime :					
Número de semestres efetivamente avaliados: .===>					
Descrição da atividade	Base de cálculo	Prod.	IQ	FM	Unid.
		A	B	C	AxBxC
Docência	Graduação	Até 8 h/a		3	
		Exceder 8 h/a**		4	
	Mestrado	h/a		3	
	Doutorado	h/a		3	
Funções administrativas	Reitor	h/a		35	
	Vice-Reitor, Pró-Reitor	h/a		30	
	Diretor e Vice-Diretor de Centro e Diretor de Órgão Suplementares e Administrativos Centrais	semestre *		25	
	Cargos c/carga horária igual ou superior a 30h	semestre *		20	
	Pós-doutorado, preparação tese ou dissert. mestrado c/afastam.	semestre *		25	
Formação acadêmica	Curso especialização aperf. e cursos curta duração c/afastamento	semestre *		20	
	Créditos em pós-graduação stricto-sensu	crédito		1,6	
	Total de unidades obtidas na atividade (20 hrs TAB 5)				
Média por semestre : $u = t/\text{número de semestres}$					
Pontuação para o período de 2 anos : $p(u) ===>$ TABELA 4					
Pontuação na atividade : $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$ (DE/40 hrs TAB 6)					

* Frações de semestre serão computadas proporcionalmente

** Até 8 h/a - FM = 2,5 o que exceder a 32h/a, considerando a média de 8h/a por semestre, FM= 4,0. Acima de 8h/a a cada semestre acrescentado ao período de avaliação, caso não tenha obtido a pontuação mínima nos 4 semestres avaliados.

TABELA 2 - ATIVIDADE: PESQUISA - PRODUÇÃO INTELECTUAL

Número de semestres efetivamente avaliados							
Descrição da atividade	Base de cálculo	A	B	FM	Unid.		
				C	A x B x C		
P r o d u z i d e i a l	Patentes	Invenção			45		
		Modelo de Utilidade			20		
	Registros	Desenho Industrial			20		
		Programa de Computador			20		
		Topografia circuito integrado			20		
Certificado	Proteção de Cultivar			45			
P u b l i c a ç õ e s	Autoria de livros	livro			80		
	Tradução de livros	livro			30		
	Capítulo de Livro/Revisão de Livro	Capítulo			25		
	Organização de livros	livro			30		
	Texto integral em anais de congressos	artigo			15		
	Resumo em anais de congressos	resumo			4		
	Artigo em periódico indexado	artigo			25		
	Artigo em periód. não indexado	artigo			15		
	Nota breve em periód. indexado	nota			10		
	Nota breve em periódico não indexado	nota			6		
	Resenha em periódico	resenha			5		
	Relatório de projeto de pesquisa concluído	relatório			15		
O r i e n t a ç ã o	Tese de doutorado aprovada	tese			1,5		
	Tese de doutorado	tese x sem *			3		
	Dissertação mestrado concluída	dissert.			1,25		
	Dissertação de mestrado	diss x sem *			2,5		
	Monografia, trabalho conclusão curso, iniciação científica	trabalho			1,25		
	PET, Monitoria e Estágio	alun x sem *			0,25		
P a r t i c i p a ç ã o e m b a n c a s	Doutorado	banca			3		
	Concurso para Professor Adjunto ou Titular	candidato homologado			1,0		
	Mestrado ou qualificação de Doutorado	banca			2,5		
	Concurso para Professor Assistente, progressão Vertical classe Adjunto	candidato homologado ou professor			0,5		
	Monografia ou trabalho de conclusão de curso ou concurso para Professor Auxiliar, Substituto e qualificação de Mestrado e Progr. Vertical p/Assistente	banca			2		
	Avaliação de Estágio Probatório	Prof X Sem			0,5		
Total a transportar							

TABELA 2 - ATIVIDADE: PESQUISA - PRODUÇÃO INTELLECTUAL

		Transporte				
Participação congressos, eventos científicos e palestras	Organizador - Presidente ou Coordenador Geral do Evento	evento			20	
	Presidente de Comissão ou Sub Comissão Organizadora	evento			8	
	Membro de Comissão Organizadora	evento			2	
	como conferencista	evento			5	
	como moderador de mesa	evento			4,5	
	como palestrante	evento			4	
	como debatedor comunicador Expositor de painel e/ou poster	evento			2	
	como ouvinte	evento			0,2	
Funções Administrativas	Reitor	semestre *			35	
	Vice-Reitor, Pró-Reitores	semestre *			30	
	Diretor e Vice-Diretor de Centro e Diretor de Órgãos Suplementares e Administrativos Centrais	semestre *			25	
	Cargos com carga horária entre 20 e 40 horas	semestre *			20	
	Participação em conselho ou comissão editorial, exercício em órgão colegiado (excluídos os membros natos) e outros cargos com carga horária (X) inferior a 20 horas	semestre *			X	
	Participação em Comissão delegada por Ministério Federal ou Secretaria de Educação Estadual. Representação em Organismo.	Portaria X semestre ou convocação				2,5
Formação acadêmica	Pós-doutorado, preparação de tese de doutorado ou dissertação de mestrado	semestre *			25	
	Curso de especialização, aperfeiçoamento e cursos de curta duração COM afastamento	semestre *			20	
	Curso de especialização, aperfeiçoamento e cursos de curta duração SEM afastamento	hora-aula			0,1	
	Créditos em pós-graduação stricto-sensu	crédito			1,6	
Total de unidades obtidas na atividade				20 horas		
				TAB 5 <---		
Média por semestre : $u = t/\text{número de semestres}$						
Pontuação para o período de 2 anos : $p(u) = >>>> \text{TABELA 4}$						
Pontuação na atividade : $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$ (DE/40 horas TAB. 6 <---)						

* Frações de semestre e horas serão computadas proporcionalmente

ANEXO - 4

TABELA 3 - ATIVIDADE : EXTENSÃO

Número de semestres efetivamente avaliados			Prod.	IQ	FM	Unid.
Descrição da atividade			A	B	C	A X B X C
Docência	Cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento e outros cursos de curta duração	hora-aula			0,5	
Projetos	Projetos de extensão, consultorias e trabalhos de natureza técnico-profissional ou artístico sem caráter rotineiro	hora			0,2	
Funções Administrativas	Reitor	semestre *			35	
	Vice-reitor, Pró-reitores	semestre *			30	
	Diretor e Vice-Diretor de Centro e Diretor de Órgãos Suplementares e Administrativos Centrais	semestre *			25	
	Cargos com carga horária entre 20 e 40 horas	semestre *			20	
	Participação em conselho ou comissão editorial, exercício em órgão colegiado (excluídos os membros natos) e outros cargos com carga horária (X) inferior a 20 horas	semestre *			X	
	Participação em Comissão delegada por Ministério Federal ou Secretaria de Educação Estadual	Portaria X semestre			2,5	
Formação acadêmica	Pós-doutorado, preparação de tese de doutorado ou dissertação de mestrado	semestre *			25	
	Curso de especialização, aperfeiçoamento e cursos de curta duração COM afastamento	semestre *			20	
	Curso de especialização, aperfeiçoamento e cursos de curta duração SEM afastamento	hora-aula			0,1	
	Créditos em pós-graduação stricto-sensu	crédito			1,6	
	(20 hrs TAB 5 <--)					
Média por semestre : $u = t/\text{número de semestres}$						
Pontuação para o período de 2 anos : $p(u) ==>$ TABELA 4						
Pontuação na atividade : $p(u) \times (\text{número de semestres})/4$ (DE/40 horas TAB 6 <-----)						

* Frações de semestre e horas serão computadas proporcionalmente

ANEXO - 5

TABELA 4 - CONVERSÃO UNIDADES - PONTOS

UNIDADES		Numero de pontos
de	até	
0,00	0,00	0,00
0,01	0,73	0,50
0,74	1,48	1,00
1,49	2,25	1,50
2,26	3,04	2,00
3,05	3,85	2,50
3,86	4,69	3,00
4,70	5,55	3,50
5,56	6,44	4,00
6,45	7,35	4,50
7,36	8,30	5,00
8,31	9,28	5,50
9,29	10,29	6,00
10,30	11,34	6,50
11,35	12,43	7,00
12,44	13,56	7,50
13,57	14,74	8,00
14,75	15,97	8,50
15,98	17,25	9,00
17,26	18,59	9,50
18,60	20,00	10,00
20,01	21,48	10,50
21,49	23,04	11,00
23,05	24,69	11,50
24,70	26,44	12,00
26,45	28,30	12,50
28,31	30,29	13,00
30,30	32,43	13,50
32,44	34,74	14,00
34,75	37,25	14,50
37,26	40,00	15,00
40,01	43,04	15,50
43,05	46,44	16,00
46,45	50,29	16,50
50,30	54,74	17,00
54,75	60,00	17,50
60,01	66,44	18,00
66,45	74,74	18,50
74,75	86,44	19,00
86,45	106,44	19,50
106,45	-----	20,00

ANEXO - 6

TABELA 5 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL (DE ou 40 HORAS)

PONTUAÇÕES OBTIDAS NAS ATIVIDADES			
ATIVIDADES	TRANSCRIÇÃO DAS PONTUAÇÕES OBTIDAS		Pontuação
ENSINO		A	
PESQUISA		B	
EXTENSÃO		C	
TOTAL :		D	

PONTUAÇÃO OBTIDA EM AVALIAÇÕES ANTERIORES (considerada insuficiente para a progressão)	E	
---	---	--

PERÍODOS NÃO SUBMETIDOS A AVALIAÇÃO (art. 33) Períodos não submetidos a avaliação (semestres *)				F		
Fator de multiplicação H	Progressão VERTICAL		Progressão HORIZONTAL		G	
	Adj - Asc	9,00	Asc	9,00		
	Ass - Adj	6,75	Adj	7,50		
	Aux - Ass	5,25	Ass	6,00		
	-----	-----	Aux	4,50		
COMPENSAÇÃO PELO PERÍODO NÃO AVALIADO : $H = F \times G$						

* Frações de semestre serão computados proporcionalmente

PONTUAÇÃO FINAL = D + E + H	
-----------------------------	--

ANEXO - 7

TABELA 6 - DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL (Regime de 20 horas)

ATIVIDADES	A		B		A x B	
	TRANSCRIÇÃO DAS UNIDADES OBTIDAS		CONVERSÃO UNIDADES - PONTOS			
ENSINO			0,10		C	
PESQUISA			0,08		D	
EXTENSÃO			0,02		E	
TOTAL : $F = C + D + E$					F	

PONTUAÇÃO OBTIDA EM AVALIAÇÕES ANTERIORES (considerada insuficiente para a progressão)	G	
---	---	--

PERÍODOS NÃO SUBMETIDOS A AVALIAÇÃO (art 33)						
Períodos não submetidos a avaliação (semestres *)					H	
Fator de multiplicação I	Progressão VERTICAL		Progressão HORIZONTAL		I	
	Adj - Asc	2,25	Asc	2,125		
	Ass-Adj	2,25	Adj.	2,000		
	Aux-Ass	2,12	Ass.	1,875		
	Aux.	1,750		
COMPENSAÇÃO PELO PERÍODO NÃO AVALIADO : $J = H \times I$					J	

* Frações de semestre serão computadas proporcionalmente

PONTUAÇÃO FINAL = $F + G + J$	
-------------------------------	--